DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4945/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8361/2013
PROTOCOLO	: 1417488
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2013**
CONTRATADO	: SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 104.987,50**
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE –AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do contrato administrativo nº. 65/2013, firmado entre o Município de Paranaíba e a empresa Supermercado Salomé Ltda – ME, cujo objeto é a aquisição parcelada de material de higiene e limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município, com o valor de R$ 104.987,50 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º16/2013, a formalização do contrato nº. 65/2013 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, assim como do 1º Apostilamento foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme DS nº. 5296/2013 e o Acórdão nº. 211/2014 (fl. 682-684), respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 803.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 104.987,50
Termos Aditivos e Apostilamento	R$ 26.235,40
Valor Contratual Final	R$ 131.222,90
Notas de Empenho	R$ 164.599,55
Anulações de Notas de Empenho	R$ 35.567,55
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 129.032,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 129.032,00**
Notas Fiscais	**R$ 129.032,00**

Portanto, estando a prestação de contas em consonância com a Lei nº. 4.320/64, não vislumbro empecilhos, senão a aprovação das mesmas.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2013 celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa Supermercado Salomé Ltda –ME (CNPJ nº 01.708.383/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº. 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado final, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator